

RESOLUÇÃO Nº 018/03 - CONSEPE

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE do UNIVAG – Centro Universitário de Várzea Grande, no uso de suas atribuições regimentais, e

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Estágio Supervisionado na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, habilitações Magistério da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, e em Pedagogia na Empresa;

Considerando os termos da Lei 6.494, de 07/12/1977, regulamentada pelo Decreto 87.497 de 18/08/1982, artigo 4º;

Considerando os termos do Parecer CNE/CP 9/2001, de 8 de maio de 2001, artigo 12, alterado pelo Parecer CNE/CP 27, de 2 de outubro de 2001, e do Parecer CNE/CP 28/2001, de 02 de outubro de 2001, homologados pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, atual legislação de referência para a matéria.

Considerando as novas tendências postas para a formação de professores, cujos parâmetros vêm sendo consolidados na prática dos cursos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio Supervisionado na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, do Curso de Pedagogia, Licenciatura Plena, habilitações Magistério da Educação Infantil e das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, e em Pedagogia na Empresa, do UNIVAG - Centro Universitário, anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande, 28 de julho de 2003.

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente

REGULAMENTO

Art. 1º - Constituem finalidade do Estágio Supervisionado Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, nos termos do projeto pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia, criar condições para que os estagiários vivenciem no ambiente de trabalho as concepções e práticas pedagógicas presentes nestas etapas da Educação Básica e possam, a partir da prática investigativa, desenvolver projetos educativos intervencionistas que se caracterizem pelo compromisso social, político e ético.

§ 1º - O Estágio Supervisionado na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, caracteriza-se como um processo dinâmico de aprendizagem, realizado pela prática progressiva de atividades correspondentes ao campo profissional específico, em situações reais de trabalho, supervisionadas por professor- orientador e que possibilita reflexão crítica da atuação enquanto profissional.

§ 2º - Dentre as atividades a serem realizadas no Estágio Supervisionado destacam-se: Diagnóstico da Realidade Escolar (Creche/Escola), Elaboração, Execução e Avaliação do Projeto de Intervenção e a Elaboração de Relatórios Parciais e produção de artigo.

Art. 2º - São objetivos gerais do Estágio Supervisionado na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental:

- I. Analisar as concepções que permeiam a Educação Infantil e as Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- II. Analisar as práticas pedagógicas presentes na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- III. Analisar os elementos teórico-metodológicos que levem à compreensão da prática educativa na creche/escola enquanto ação multideterminada, nas dimensões político-administrativas e pedagógicas;
- IV. Oportunizar ao estagiário a vivência de situações reais de trabalho que viabilizem a integração dos conhecimentos teórico-práticos à experiência pessoal, através de contínuo processo de ação-reflexão-ação;
- V. Levantar as dificuldades e problemas enfrentados no dia-a-dia da prática pedagógica escolar, buscando seus determinantes e alternativas de solução;
- VI. Viabilizar a retroalimentação do processo de aprendizagem, proporcionando ao estagiário a oportunidade de rever posições teóricas quanto à prática profissional em suas relações com a sociedade;
- VII. Viabilizar a retroalimentação ao Centro Universitário, possibilitando revisões e renovações no currículo vigente;
- VIII. Viabilizar a retroalimentação às escolas, em eventuais contribuições para a melhoria de sua organização, seu funcionamento e na implantação de inovações pedagógicas;
- IX. Favorecer a compreensão da realidade educacional, propiciando a aquisição de competências para intervenção adequada e a vivência de projetos teoricamente sustentados; e
- X. Criar condições para que os segmentos da sociedade e instituições envolvidas percebam efetivamente a ação do educador, coadjuvando, desta maneira, com a formação das pessoas e com o exercício da cidadania.

Art. 3º - São objetivos específicos do Estágio:

- I. Proporcionar vivências que possibilitem construir conhecimentos e vivenciar experiências, tendo em vista sua futura profissão;

- II. Facilitar o entrosamento do estagiário com o mercado de trabalho, possibilitando a sua inserção nesse mercado;
- III. Familiarizar o estagiário com o ambiente de trabalho escolar;
- IV. Permitir ao estagiário identificar a finalidade e aplicabilidade de seus estudos;
- V. Adquirir atitude de trabalho sistemático;
- VI. Desenvolver o exercício de observação, o senso crítico, a ética profissional e a criatividade em um ambiente produtivo;
- VII. Diagnosticar a situação administrativa e pedagógica das creches e escolas do ensino fundamental;
- VIII. Relatar e analisar os principais problemas presentes nas creches e escolas do ensino fundamental;
- IX. Analisar a organização do espaço e do tempo na educação infantil e nas séries iniciais e sua influencia no desenvolvimento da criança;
- XI. Diagnosticar a relação entre creche/escola e família;
- X. Elaborar, executar e avaliar Projetos de Intervenção.

Art. 4º - O Estágio Supervisionado é realizado em instituições educacionais públicas ou privadas, com as quais são firmados convênios bipartites, sob a coordenação do Curso de Pedagogia do UNIVAG - Centro Universitário e a supervisão de seus docentes.

§ 1º - O Estágio de que trata o caput do artigo é realizado a partir do processo de investigação da realidade e das necessidades das escolas conveniadas.

§ 2º - As ações desenvolvidas pelos estagiários devem ser realizadas no prazo estabelecido pelo projeto de Estágio Supervisionado.

Art. 5º - A creches e escolas das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, para serem campo de estágio, devem atender aos seguintes critérios:

- a. Comprovar interesse pelo desenvolvimento das pessoas, ações sociais e por inovações;
- b. Disponibilizar espaço físico adequado para o desenvolvimento das atividades de Estágio;
- c. Aceitar os termos de Convênio e de Compromisso do Estágio Supervisionado do UNIVAG – Centro Universitário;
- d. Comprometer-se em aprofundar os conhecimentos teórico-práticos da área de atuação;
- e. Disponibilizar profissional da empresa para acompanhar as atividades dos estagiários e para submeter-se a elas, de acordo com os planos de trabalho.

Art. 6º - Os alunos que exercem atividade docente regular na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental poderão ter redução da carga horária do estágio curricular supervisionado, até o máximo de 150 (cento e cinquenta) horas, sendo 75 (setenta e cinco) horas na Educação Infantil e 75 (setenta e cinco) horas nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, conforme os seguintes critérios, nos termos do Projeto Político Pedagógico:

§ 1º - Para fazer jus ao disposto no caput o aluno deve comprovar, mediante ficha funcional e ou carteira de trabalho, o tempo de exercício de magistério na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, apresentando dossiê reflexivo sobre sua trajetória profissional.

§ 2º - A redução da carga horária é feita com base nos seguintes critérios:

- a) de 03 a 05 anos de magistério: 35 (trinta e cinco) horas;

- b) de 06 a 10 anos de magistério: 45 (quarenta e cinco) horas;
- c) de 11 a 15 anos de magistério: 55 (cinquenta e cinco) horas;
- d) de 16 a 20 anos de magistério: 65 (sessenta e cinco) horas;
- e) de 21 a 25 anos de magistério: 75 (setenta e cinco) horas.

Art. 7º - O Estágio Supervisionado na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental é coordenado por professor do Curso, designado pela Coordenação do Curso, com aprovação do Colegiado Ampliado, sendo de sua responsabilidade as seguintes atribuições:

- I. Coordenar, supervisionar e controlar as atividades inerentes ao estágio;
- II. Delimitar a duração e jornada de trabalho mínima, de acordo com a legislação vigente;
- III. Garantir o quantitativo de vagas para o estágio, junto às escolas;
- IV. Definir, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento, as instituições campo de estágio e a operacionalização do mesmo;
- V. Elaborar o Cronograma Semestral de Atividades, fixando datas para entrega de documentos referentes ao estágio;
- VI. Elaborar, juntamente com os professores-orientadores as informações sobre as etapas a serem desenvolvidas durante o transcorrer do estágio;
- VII. Criar instrumentos de diagnóstico, acompanhamento e avaliação do Estágio Supervisionado;
- VII. Definir, juntamente com os professores-orientadores, a sistemática e os critérios de avaliação do estágio;
- VIII. Orientar professores-orientadores e alunos estagiários quanto ao planejamento, execução e avaliação do processo de estágio;
- IX. Manter-se atualizado quanto à legislação vigente, promovendo as alterações que se fizerem necessárias para a manutenção da legalidade do estágio;
- X. Indicar à Gerência, docentes para o desempenho das atividades de orientação de estágio;
- XI. Manter relacionamento constante com as instituições e autoridades, visando um melhor desenvolvimento das atividades de estágio;
- XII. Oferecer às escolas conveniadas, se for o caso, uma retroalimentação das programações e ações planejadas, executadas e avaliadas no decorrer do estágio, objetivando a melhoria da qualidade dos trabalhos das mesmas;
- XIII. Resolver e responsabilizar-se, junto com o professor-orientador, pelos problemas que possam ocorrer durante a elaboração e/ou realização do projeto pelos estagiários.

Art. 8º - Os professores do Curso de Pedagogia que orientam o estágio devem ter conhecimentos teóricos e/ou experiências com as ações do contexto escolar.

Art. 9º - Cabem ao Professor-orientador de Estágio as seguintes atribuições:

- I. Atuar diretamente junto aos estagiários, orientando-os sobre as atividades de estágio;
- II. Tomar conhecimento de toda documentação que regulamenta a operacionalização do estágio;
- III. Cumprir a jornada de trabalho definida pelo UNIVAG;

- IV. Compatibilizar o cronograma das atividades de estágio com as demais atividades curriculares de forma funcional e integrada, para que a supervisão seja efetiva e consistente;
- V. Orientar o estagiário quanto ao objeto de estágio, carga horária, duração, jornada de trabalho, preenchimento de formulários, avaliação, etc.;
- VI. Integrar as atividades de estágio ao embasamento teórico ministrado em sala de aula e a outros que possam fundamentar o trabalho a ser desenvolvido;
- VII. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários em todas as suas fases e o cumprimento dos prazos para entrega da documentação resultante;
- VIII. Avaliar o aproveitamento obtido pelos estagiários no desenvolvimento dos trabalhos, em comum acordo com a equipe pedagógica da creche/escola;
- IX. Analisar, conferir e atribuir grau de aproveitamento aos relatórios e outros instrumentos de controle aplicados, atribuindo aos estagiários média final de aprovação ou de retenção;
- X. Enviar a documentação processada à Coordenação de Estágio.

Parágrafo único - Ao supervisor de estágio na escola cabe acompanhar o planejamento, execução e avaliação dos projetos de intervenção, atender às solicitações pelo UNIVAG - Centro Universitário e avaliar as ações desenvolvidas pelos estagiários.

Art. 10 - O Aluno Estagiário cabem as seguintes obrigações:

- I. Participar, obrigatoriamente, do estágio segundo as normas e regulamentos do UNIVAG - Centro Universitário;
- II. Cumprir, rigorosamente, o estipulado neste Regulamento;
- III. Cumprir o período e horário estipulado para o estágio, assumindo o compromisso de 100% de frequência;
- IV. Responder por todas as perdas e danos causados em decorrência da inobservância de normas internas da concedente do estágio, pelos quais nenhuma responsabilidade cabe ao UNIVAG;
- V. Observar o regimento interno e o projeto político-pedagógico da escola;
- VI. Realizar suas atividades com zelo, dedicação, interesse e profissionalismo;
- VII. Informar ao Professor-orientador qualquer ocorrência fora do planejamento de trabalho, que possa ocasionar prejuízo ao seu desempenho;
- VIII- Atender ao Professor-orientador, sempre que solicitado;
- VIII. Elaborar o Projeto de Intervenção, os Relatórios Parciais e artigo que revele as experiências vivenciadas/refletidas no Estágio Supervisionado sob a orientação do professor-orientador.
- IX. Responsabilizar-se pelos registros na Ficha de Acompanhamento e Controle do Estágio;
- X. Cumprir as datas de entrega dos documentos do estágio definidos pela Coordenação do Estágio.

§ 1º - Atrasos, indisciplina e desempenho deficiente nas atividades pode implicar no cancelamento do estágio, ficando o aluno reprovado.

§ 2º - O estagiário não tem vínculo empregatício com a concedente que está isenta de qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.

Art. 11 - Os alunos, já integrados no mercado de trabalho, podem realizar o estágio na própria escola, desde que esta atenda às condições previstas neste

Regulamento, reservando horário específico para estágio e submetendo-se à supervisão de professor-orientador.

Art. 12 - O Convênio para a realização do Estágio Supervisionado deve ser firmado entre a unidade concedente de campo de estágio, com a interveniência do UNIVAG - Centro Universitário, nos termos da Lei Federal n.º 06.494 de 07/12/77 e do Decreto Federal n.º 87.497 de 18/08/82, em três vias de igual teor, cabendo a primeira à creche/escola, a segunda ao UNIVAG – Centro Universitário.

Art. 13 - O acompanhamento e a supervisão de estágio podem assumir as seguintes formas e modalidades:

- I. Supervisão direta: acompanhamento e orientação do planejado, por observação contínua e direta das atividades ocorridas no campo de estágio, ao longo de todo o processo, com complementação através de entrevistas, formulários e relatórios apropriados;
- II. Supervisão semi-direta: acompanhamento e orientação do planejado por meio de visitas ao campo de estágio pelo professor-orientador de Estágio, para manter contato com os coordenadores e diretores das instituições de ensino conveniadas.

Art. 14 - A jornada máxima de estágio fica a critério do estagiário e a unidade concedente desde que acordada previamente e deve realizar-se preferencialmente de segunda a sexta-feira.

§ 1º - O estagiário pode cumprir, em caráter excepcional, 04 (quatro) horas aos sábados, mediante prévia autorização do Coordenador de Estágio e

§ 2º - O horário de estágio não deve coincidir com o horário de aula, podendo desenvolver-se nos períodos de recesso escolar, mediante prévia autorização do Coordenador de Estágio.

§ 3º - O aluno pode estagiar individualmente ou em equipe de até dois alunos, desde que a escola ofereça condições.

Art. 15 - A avaliação do Estágio é constituída pelo acompanhamento e supervisão das atividades planejadas, próprios do processo de formação, objetivando perceber a aptidão do estagiário para o desempenho profissional.

§ 1º - A avaliação do estágio deve impulsionar a aprendizagem dos alunos, possibilitando analisar os conhecimentos, atitudes e procedimentos desencadeados e ou construídos no decorrer do Estágio Supervisionado, assim como prover informações e dados para a retroalimentação do currículo pleno vigente do curso de Pedagogia, tendo por objetivo a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertado pelo UNIVAG - Centro Universitário.

§ 2º - A avaliação do estágio é desenvolvida de forma sistemática e contínua pelo professor-orientador de Estágio, com a colaboração do profissional supervisor da escola e do próprio estagiário com a sua auto-avaliação.

Art. 16 - Considera-se aprovado o aluno que obtiver 100% de frequência no Estágio e média 7.0 (sete), resultante da média aritmética das notas obtidas no Projeto de Intervenção, no Relatório Final e nos Indicadores de Desempenho, cuja relação constitui anexo deste Regulamento.

§ 1º - Considera-se reprovado no Estágio Supervisionado, o aluno que não cumprir integralmente as atividades a serem realizadas, com 100 % de frequência e que não atingir a média final 7,0 (sete), conforme o estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º - O aluno reprovado no Estágio deve matricular-se no semestre seguinte, sujeitando-se às mesmas exigências constantes deste Regulamento para o desenvolvimento das atividades da disciplina.

§ 3º - Os Indicadores de Desempenho referem-se à postura ética profissional, assiduidade, pontualidade, relacionamento interpessoal, espírito de iniciativa, criatividade, capacidade técnico-pedagógica e a organização do aluno estagiário durante a realização do estágio.

Art. 17 - Situações e casos particulares não previstos no presente Regulamento são resolvidos pela Coordenação de Estágio, Coordenação do Curso, Gerência e Colegiado do Grupo de Produção Acadêmica - GPA de Ciências Humanas, nesta ordem, cabendo recurso, quando for o caso, à Pró-Reitoria Acadêmica.

Art. 18 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Várzea Grande-MT, 28 de julho de 2003.

Drauzio Antonio Medeiros
Presidente

